



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 948/2006

INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – PDPSV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santana da Vargem aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor Participativo de Santana da Vargem - PDPSV, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos político, sócio-econômico, físico-ambiental e administrativo, em cumprimento aos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades – e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º - O Plano Diretor Participativo de Santana da Vargem - PDPSV tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos que assegurem o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º – Constituem-se princípios fundamentais do Plano Diretor Participativo de Santana da Vargem – PDPSV.

I - incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;

II - fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;

III - garantia do direito aos espaços urbano e rural e às infra-estruturas de que venha a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

IV - garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;

V – combate às causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos, acesso aos recursos, infra-estruturas e serviços públicos que lhes proporcionem meios indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

Art. 4º - O Plano Diretor, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivo prever políticas e diretrizes para:

I - promover a participação popular nas decisões que afetem a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;

II - promover o pleno desenvolvimento do Município;

III - promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;

IV - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;

V - assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VI – promover a adequada distribuição de recursos e assegurar a provisão de infra-estruturas urbana e rural;

VII – garantir a eqüitativa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços de infra-estrutura;

VIII – coibir eventuais especulações imobiliárias.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE

Art. 5º - A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, cabendo ao governo municipal e aos munícipes assegurá-la.

Parágrafo Único - Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração territorial, de domínio privado ou público, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

Art. 6º - Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender às diretrizes de desenvolvimento do Município e a outras exigências previstas em Lei, mediante:

- I - aproveitamento racional do solo;
- II - utilização de equipamentos e serviços públicos de forma eficiente e eficaz.
- III – aproveitamento, utilização, proteção e recuperação, quando for o caso, dos recursos naturais disponíveis como meio ambiente, patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e artístico.
- IV - utilização de forma a preservar a segurança e a saúde do usuário.
- V - fidelidade à destinação atribuída, principalmente se propriedade pública;
- VI - cumprimento das obrigações tributárias;
- VII - utilização compatível com as funções sociais de propriedades urbanas e rurais.

Parágrafo Único – Entende-se por funções sociais da cidade aquelas inerentes ao bem-estar dos habitantes tais como moradia, infra-estrutura urbana, educação, saúde, esporte, lazer, segurança, circulação, comunicação, comercialização de bens, prestação de serviços, bem como preservação e recuperação dos recursos naturais e artificiais.

CAPÍTULO III

DOS FATORES FAVORÁVEIS E RESTRITIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os objetivos estratégicos, as políticas e as diretrizes estabelecidas nesta Lei visam melhorar as condições de vida no Município de Santana da Vargem, bem como os fatores favoráveis ou restritivos ao desenvolvimento.

§ 1º – Consideram-se fatores favoráveis:

- I – a localização geográfica;
- II - potencial cultural da comunidade para o desenvolvimento;
- III – a equidistância em relação a metrópoles como Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro;
- IV – acesso a cursos regionalizados de formação profissional disponibilizados por CEPROSUL/CEFET;
- V – fertilidade natural do solo propiciando a diversificação e à policultura;
- VI – viabilidade de exploração do turismo rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

- VII – não incidência de endemias;
- VIII – características climáticas e ambientais;
- IX – recursos humanos.

§ 2º – Consideram-se fatores restritivos:

- I - as deficiências técnico-administrativas do poder público;
- II - a base industrial relativamente inexpressiva;
- III - as limitações da infra-estrutura urbana e do sistema de planejamento;
- IV – monocultura agrícola;
- V – a insuficiência de mão-de-obra qualificada;
- VI – falta de tradição em atividades não agrícolas;
- VII – falta de políticas estruturadas para o desenvolvimento.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 8º - Constituem-se objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Santana da Vargem:

- I - buscar meios efetivos e eficazes de participação popular na gestão do Município;
- II - possibilitar ao agente público formação gerencial, técnica e financeira necessária à eficácia e à eficiência de seu desempenho;
- III - Implantar infra-estruturas urbanas e rurais universalizando, na medida das disponibilidades orçamentário-financeiras, ações nesse sentido;
- IV - universalizar o acesso ao ensino fundamental, estimular a educação profissional e erradicar o analfabetismo;
- V – combater, em sua esfera de competência, as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;
- VI – potencializar a cooperação entre a Administração Municipal e a Sociedade Organizada;
- VII – otimizar, com os equipamentos e serviços disponíveis, assistência integral à saúde;
- VIII – promover, em conjunto com os órgãos competentes a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

IX – promover o cooperativismo intermunicipal visando ações conjuntas de interesse comum.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO HUMANA

Art. 9º - A política de promoção humana objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, ação social, emprego, esportes e lazer, cultura e segurança universalizando o acesso e assegurando eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate às causas da pobreza e da violência e à melhoria das condições de vida.

Art. 10 – Constituem-se diretrizes gerais da política de Promoção Humana:

I – universalização do atendimento e garantia de adequada distribuição das políticas sociais;

II – articulação e integração das ações de política social em nível programático, orçamentário e administrativo;

III – Propiciação de meios de participação e controle popular sobre as ações e resultados de política social;

IV – promoção de iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 11 - A política de saúde objetiva garantir plenas condições de saúde, observados os seguintes princípios:

I – acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

II - ênfase em programas de ação preventiva;

III - humanização do atendimento;

IV - gestão participativa do sistema municipal de saúde.

Art. 12 – Constituem-se diretrizes da política de saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

I - investimento com recursos do Município na complementação do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica Básica;

II - informatização do sistema de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

III - capacitação contínua dos servidores da área de Saúde;

IV - atendimento contínuo de médicos e profissionais de enfermagem, durante o período de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS);

V - implantação do atendimento médico-odontológico móvel no Município;

VI – implementação de sistema de monitoramento do fluxo de migrantes para gestão de saúde no Município;

VII – adoção de políticas restritivas à criação e permanência de animais, à exceção dos domésticos, na zona urbana;

VIII – obrigação de divulgação periódica, pela empresa prestadora de serviços, dos resultados de análise da água, que abastece o Município, tanto no tocante a especificações químicas residuais quanto bacteriológicas;

IX - aquisição de equipamentos necessários para diagnósticos laboratoriais;

X - implantação regionalizada do Centro de Atenção Psico-social em Álcool e Drogas (CAPS AD);

XI – aumento do quadro de profissionais especializados na área de saúde;

XII – garantia de funcionamento de um Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas com equipamentos e equipe qualificada;

XIII - combate à proliferação de animais nocivos à saúde pública;

XIV – intensificação de ações preventivas desenvolvidas pelas equipes do Programa Saúde da Família;

XV - Controle periódico das águas que servem às comunidades, sanando eventuais irregularidades encontradas;

XVI – promoção de campanhas de orientação sobre o atendimento do Programa Saúde da Família – PSF;

XVII – adoção e otimização do uso do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

XVIII – adoção de mecanismos de fiscalização de entrada e saída de substâncias abortivas nas farmácias e drogarias do Município.

XIX - Adoção de medidas restritivas às emergências de poluição sonora proveniente de carros de som, bares, casas de diversão e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art. 13 - A política de educação objetiva garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 14 - Constituem-se diretrizes da política educacional:

I - garantia do transporte escolar seguro, regular e exclusivo aos alunos da rede pública de ensino, com monitor/fiscal no interior dos veículos durante as viagens;

II – vistoria semestral dos veículos do transporte escolar, por órgão competente;

III - inclusão na grade curricular das escolas do Município das disciplinas de informática, educação física e educação religiosa ecumênica;

IV – viabilização de criação e manutenção de creches na Zona Rural no período de safra;

V - manutenção do funcionamento regular das escolas rurais;

VI – promoção de estudos de viabilidade para implantação de cursos técnicos e superiores no Município;

VII – implementação de programa de merenda escolar para o ensino médio;

VIII - atendimento clínico especializado e regular nas escolas do Município;

IX – promoção de estudo de viabilidade para oferta de cursos de línguas estrangeiras;

X - manutenção de rede física, mobiliário e vias de acesso às escolas públicas do Município;

XI – promoção de estudo de viabilidade da criação de oficinas e laboratórios nas escolas públicas do Município;

XII – promoção de estudo de viabilidade da implantação no Município de cursos do Ensino Supletivo Fundamental e Médio;

XIII – estabelecimento de convênios com entidades federais e/ou estaduais, bem como parcerias com entidades privadas com a finalidade de amparar, entidades filantrópicas em atividade no Município;

XIV – adoção de políticas de auto-sustentação da merenda escolar no Município através de projetos horti-fruti-granjeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 15 - A política de ação social objetiva proporcionar às pessoas carentes condições para a conquista de sua autonomia, mediante:

- I - combate às causas da pobreza;
- II – redução, no universo de suas competências, das desigualdades sociais;
- III - promoção da integração social.

Art. 16 – Constituem-se diretrizes da política de ação social:

- I – implantação e manutenção de abrigo para idosos;
- II – incentivo à criação e fortalecimento de associações comunitárias urbanas e rurais;
- III – Fomento a implementação, no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de projetos de artes, dança, culinária e música;
- IV – Implementação, no âmbito de suas competências, de programas específicos para a inserção dos portadores de necessidades especiais no mercado de trabalho;
- V – Consolidação do Conselho Tutelar;
- VI – Proposição, aos órgãos competentes, de implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI nas comunidades rurais;
- VII – adoção de mecanismos de fiscalização da qualidade do atendimento e cumprimento de horários de funcionamento de empresas terceirizadas que atuam no Município.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE EMPREGO

Art. 17 - A política de emprego visa à importância do trabalho como gerador de renda e garantia de qualidade de vida.

Art. 18 – Constituem-se diretrizes da política de emprego:

- I – incentivo às manifestações artesanais e industriais emergentes no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

II – adoção de políticas de apoio financeiro e estrutural a empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município, com prevalência para as que empreguem mão-de-obra feminina;

III - adoção de critérios para apuração da idoneidade de empresas que pleiteiem instalação no Município;

IV - criação de espaço público propício à realização de feiras, eventos, exposições e congêneres;

V – adoção de mecanismos de incentivo aos jovens empreendedores do Município para criação de novas empresas;

VI – Acionamento dos órgãos competentes no sentido de que se produzam ações inibidoras e redutoras de eventuais atividades informais no Município

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER

Art. 19 - A política de esportes e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas.

Art. 20 - A política de esportes e lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;

II - universalização da prática esportiva e recreativa, repudiando-se qualquer forma de preconceito ou exclusão.

Art. 21 – Constituem-se diretrizes da política de esportes e lazer:

I - Criação, na estrutura do Município, de órgão com autonomia para a gestão das atividades de esporte e lazer, bem como criação dos respectivos cargos e admissão dos respectivos servidores;

II - manutenção das equipes esportivas e atletas não profissionais que, eventualmente, venham a representar o Município, em competições oficiais;

III – implantação de um Centro Esportivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

IV - Adoção de políticas de incentivo a equipes esportivas legalmente estruturadas.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE CULTURA

Art. 22 - A política de cultura objetiva incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos às fontes da cultura, entendida como:

I – a expressão de toda e qualquer manifestação de diferença;

II – descoberta ou resgate de valores que favoreçam o aprimoramento e o equilíbrio da vida individual e social ;

III – a capacidade natural de criar e superar limites vivenciais e resgatar valores através das manifestações artísticas possíveis;

Art. 23 – Constituem-se diretrizes da política cultural:

I – preservação, através de parcerias, dos valores históricos, ambientais, artísticos e culturais;

II – manutenção e divulgação de festas e tradições culturais;

III – adoção de mecanismos de incentivo para grupos folclóricos;

IV – promoção de estudo de viabilidade da criação de Banda Municipal e Fanfarras;

V – levantamento, preservação e divulgação de pratos típicos existentes no Município;

VI - criação de uma Política para o Turismo, viabilizando o estudo de áreas para preservação e transformação em pontos turísticos;

VII – incentivo às iniciativas culturais associadas à proteção do meio ambiente;

VIII - Promoção de ações junto aos órgãos competentes no sentido de coibir a criação, em cativeiro, de animais silvestres;

XI – adoção de mecanismos que evitem a realização de festas causadoras de prejuízo ao Município;

X - conservação do patrimônio religioso existente.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

Art.24 - A política de segurança objetiva garantir plenas condições de segurança. no Município.

Art. 25 – Constituem-se diretrizes da política de segurança:

I - acionar os canais competentes no sentido de se implantar no Município o serviço DISQUE-DENÚNCIA, bem como promover ampla divulgação sobre o mesmo;

II – Otimizar os serviços da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) no Município mediante efetiva instrumentalização e reivindicação de aumento do contingente;

III - Providenciar a criação da Guarda Municipal com atribuições, além das que lhe são naturalmente afetas, estender suas atividades até as escolas e comunidades rurais;

IV – adoção de mecanismos para combater o vandalismo nas escolas, mediante ações de vigilância e campanhas de conscientização;

V – reivindicação, junto aos canais competentes, da criação de uma Delegacia da Polícia Civil, bem como da designação de servidores para atuar no Município;

VI – implantação do sistema de câmeras de segurança em pontos da zona urbana urbanizada do Município;

VII – Ações junto aos órgãos competentes no sentido de se implantar a 1ª Vara de Justiça no Município.

TÍTULO III

DA POLÍTICA URBANA, DE INFRA-ESTRUTURA, DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA URBANA

Art. 26 - Entende-se por política urbana o conjunto de normas e ações de controle do uso do solo, tendo como fundamentos:

I – o desenvolvimento municipal;

II – o uso social da propriedade;

III – o direcionamento adequado do espaço urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

Art. 27 - A política urbana objetiva:

I – desenvolver estratégias para controle e direcionamento da expansão urbana;

II – desenvolver estratégias para proteção do patrimônio histórico.

III - desenvolver estratégias para preservação ambiental;

IV – Otimizar e consolidar a legislação municipal sobre parcelamento e uso do solo urbano e Posturas Municipais contemplando ações tanto preventivas quanto corretivas, estas últimas impeditivas de:

- a) implantação de empreendimentos sem a devida infra-estrutura necessária;
- b) degradação ambiental;
- c) edificações insalubres;
- d) implantação de empreendimentos que causem impactos danosos à população.

Art. 28 - Para a implementação do Plano Diretor, no tocante à política urbana de ordenamento territorial, poderão ser utilizados os instrumentos previstos do Estatuto da Cidade objetivando a indução do desenvolvimento urbano, a regularização fundiária, a democratiz

ação da gestão urbana, o financiamento da política urbana e a preservação do patrimônio histórico cultural e paisagístico.

§ 1º - Constituem-se instrumentos da política urbana no Município de Santana da Vargem:

I – desapropriação;

II – servidão administrativa;

III – limitações administrativas;

IV – tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

V – instituição de unidades de conservação;

VI – instituição de zonas especiais de interesse social;

VII – concessão de direito real de uso;

VIII – concessão de uso especial para fins de moradia;

IX – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

X – usucapião especial de imóvel urbano;

XI – direito de superfície;

XII – direito de preempção;

XIII – outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

- XIV – transferência do direito de construir;
- XV – operações urbanas consorciadas;
- XVI – regularização fundiária;
- XVII – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo;
- XVIII – consórcio imobiliário;
- XIX – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV);

§ 2º - Os instrumentos previstos nos incisos I a XIX, do parágrafo anterior, serão disciplinados em leis municipais específicas, ressalvadas as competências do Estado e da União, onde serão também estabelecidas as condições para a sua aplicação e os prazos de vigência, dentre outros elementos essenciais à sua efetividade:

Art. 29 – Constituem-se fundamentos gerais da política urbana:

I – A promoção do desenvolvimento integrado e racional do espaço urbano, observando-se o disposto nas Leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

II – A organização do território municipal através de instrumentos de Parcelamento do Solo e de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;

III - A universalização e otimização da infra-estrutura urbana, preferencialmente nas vias coletoras, de modo a atender indiscriminadamente todas as demandas existentes;

IV – incentivar a ocupação dos vazios urbanos, preferencialmente com habitações ou equipamentos comunitários;

V - promover a regularização fundiária e urbanização específica de áreas ocupadas pela população de baixa renda;

VI - Incentivar e receber ações da iniciativa privada voltadas para a urbanização de áreas coletivas;

VII - promover a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente e da paisagem urbana;

VIII - promover hierarquização das ruas em função de suas características e uso;

IX - estabelecer parcerias com o Estado, a União, Municípios e agentes sociais com vistas a implementar ações de interesse comum, em especial as relativas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

sistema viário, ao abastecimento de água, ao tratamento de esgotos, ao meio ambiente, à destinação final do lixo, à implantação industrial, à energia, às telecomunicações e ao parcelamento e uso do solo.

Art. 30 - O uso do espaço físico do município será disciplinado através de políticas de desenvolvimento urbano e rural conforme diretrizes legalmente instituídas, visando ordenamento e integração dos espaços, qualidade de vida e proteção do patrimônio histórico e ambiental.

Art. 31 – Constituem-se diretrizes da política urbana:

I – consolidação e regulamentação do Código de Obras, do Código de Posturas, do Código Tributário, da Lei do Perímetro Urbano e outras legislações pertinentes, no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da aprovação desta Lei;

II – providenciar Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e outras leis ou codificações necessárias para o disposto nesta lei, no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da aprovação desta Lei.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 32 – A qualidade de vida do cidadão e o desenvolvimento do Município ocorrem na proporção direta da infra-estrutura física colocada a sua disposição.

Art. 33 – Constituem-se diretrizes gerais da infra-estrutura:

I - Urbanização de vias, desassoreamento de córregos bem como construção de emissário de esgoto e galerias pluviais;

II - revisão da rede pluvial, com manutenção, ampliação de bitola e construção onde for o caso;

III - expansão de redes de iluminação, esgoto e pavimentação;

IV - Adequar o trânsito nos arruamentos urbanos mediante sinalização vertical e horizontal;

V - Abrir concessões para linhas municipais de transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

VI – adoção de mecanismos de fiscalização e autuação sobre depósito de entulho nas vias públicas;

VII - construção de parques infantis, áreas de lazer em praças e áreas públicas disponíveis, reforma dos existentes bem como implementação de vigia;

VIII - construção de Parque de Exposições e Eventos, em local adequado e contendo boxes para feiras livres e congêneres;

IX - construção e reforma de campos de futebol e quadras poliesportivas em comunidades rurais, desde que em áreas pertencentes ao Município;

X – Definição de área para Distrito Industrial, de fácil acesso e com possibilidade de expansão de área para implantação de indústrias;

XI - construção de galpões provisórios para cessão às pequenas indústrias, a título de incentivo e na forma de lei;

XII – adoção de medidas isoladas ou consorciadas relativas ao lixo urbano mediante aterro sanitário ou usina de reciclagem, caso em que, serão implantadas lixeiras seletivas;

XIII – Incentivo a ações de natureza cooperativa, inclusive aquelas voltadas para a coleta de lixo, mediante, inclusive, a cessão de área pública;

XIV - Otimização da frota destinada à coleta de lixo;

XV - criação e implementação do Setor de Fiscalização de Obras Civis;

XVI – cobrança junto a COPASA da construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE;

XVII - criação do zoneamento urbano de maneira a atender às potencialidades industriais, comerciais, residenciais, lúdicas e outras;

XVIII - revisão da Planta de Valores para efeito de tributação;

XIX - Incentivo e apoio à construção e funcionamento de Centros Comunitários nas Comunidades Rurais;

XX - conservação e manutenção de estradas rurais do Município;

XXI - construção de quadras poliesportivas nos bairros da zona urbana;

XXII – cobrar das ,Operadoras de telefonia móvel e fixa a possibilidade de criação de mecanismo de ampliação do sistema de comunicação;

XXIII - construção de abrigos nos pontos de ônibus na Zona Rural;

XXIV - construção do Matadouro Municipal;

XXV - construção de um auditório municipal com salão de eventos em anexo;

XXVI - construção de local apropriado para recolhimento de animais;

XXVII - construção de Centro Educacional Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

XXVIII - construção de Biblioteca Pública;

XXIX - construção mediante convênios e parcerias de cobertura de quadras das Escolas Municipais e Estaduais, bem como das Entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos;

XXX – construção de Centro de Lazer Comunitário.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE AGRICULTURA

Art. 34 - A política de agricultura objetiva garantir adequação e investimento para a potencialização do setor.

Art. 35 – Constituem-se diretrizes gerais da agricultura:

I – manutenção, a título de incentivo e na forma da lei, dos terreiros dos pequenos agricultores, planejando por regiões e promovendo a raspagem dos mesmos;

II - incentivo a iniciativas de cooperação na criação de tanques coletivos e mini usina para pasteurização de leite;

III – cessão de terreno para execução de projeto de construção de núcleo de secagem para beneficiamento de grãos;

IV –levar a patrulha agrícola a atuar preferencialmente na zona rural;

V – apoiar a criação de um Fundo de Arrecadação para Agricultura, com repasse de percentual de FPM e ICMS;

VI - apoiar mediante oferta de máquinas e mão-de-obra a construção de caixas de retenção ao longo das estradas;

VII - criação de viveiro municipal para a produção de mudas em geral para distribuição gratuita;

VIII - apoiar a construção de um depósito de calcário em local compatível.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

Art. 36 - A política do meio ambiente objetiva garantir a todos direito a ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.

Art. 37 - A política municipal do meio ambiente orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - a garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais com os artificiais, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;

II – a garantia universal e nos limites de sua competência, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – a racionalização, nos limites de sua competência, do uso dos recursos ambientais;

IV - a valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.

Art. 38 - Constituem-se diretrizes para a política do meio ambiente:

I - mapear as nascentes do município e proceder ao levantamento das atividades em torno das mesmas;

II – Adotar severas medidas fiscalizadoras, no âmbito de suas competências, em relação ao plantio de café nas proximidades de ribeirões, nascentes e córregos;

III – viabilizar a coleta de lixo na zona rural.

IV – conscientizar e estimular a construção de fossa séptica em casas da Zona Rural;

V – fomentar a criação de posto de recolhimento de embalagens de agrotóxicos dentro do Município, promovendo a fiscalização quanto à coleta das mesmas pelos revendedores;

VI – elaboração e implementação de projetos de recuperação de matas ciliares;

VII – adoção de mecanismos de fiscalização, conscientização e punição, em relação à descarga dos lavadores de café nos ribeirões e córregos, bem como, a utilização de agrotóxicos em suas margens, e ainda, a prática de pesca no período de piracema;

VIII – adoção, no âmbito de suas competências, de mecanismos para cumprimento da Lei de Licenciamento Ambiental, em relação ao plantio de eucaliptos nas margens de nascentes e ribeirões;

IX – promover a adequação da área do cemitério do Município às normas ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

X – revigorar o CODEMA e criar a Secretaria do Meio Ambiente;

X – apoiar a criação de área ambiental para preservação permanente, bem como estimular a preservação e conservação das existentes;

XI - promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público;

XII – adoção de mecanismos de monitoramento de construções na zona urbana e rural, evitando a invasão de áreas de preservação permanente.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Art. 39 – O Sistema Municipal de Gestão do Plano Diretor Participativo do Município de Santana da Vargem – P.D.P.S.V. tem como objetivo o acompanhamento da implantação desta lei, com avaliação periódica dos resultados e será composto pelos seguintes órgãos:

I – Conselho da Cidade.

II – Equipe Técnica Multidisciplinar.

III – Núcleo Gestor do P.D.P.S.V.

Art. 40 – Para garantir a participação popular na gestão do Plano Diretor Participativo do Município de Santana da Vargem – P.D.P.S.V., será criado um Conselho da Cidade para ampla discussão, como instância superior de deliberação, para estabelecimento das regras do processo de implementação do mesmo.

Parágrafo único – Com o mesmo objetivo será disponibilizado um endereço eletrônico, permitindo integração da comunidade com a Administração Pública Municipal.

Art. 41 – Compete ao Sistema de Municipal de Gestão do Plano Diretor do Município de Santana da Vargem – P.D.P.S.V.;

I – zelar pela realização continuada e eficaz das estratégias, programas e planos propostos nesta lei;

II – garantir a participação popular no planejamento municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

III – promover a instituição da legislação específica do Plano Diretor do Município de Santana da Vargem – P.D.P.S.V.

Art. 42 – O Sistema de Municipal de Gestão do Plano Diretor do Município de Santana da Vargem – P.D.P.S.V., atua nas seguintes etapas do planejamento:

I – formulação de planos, estratégias, políticas e programas decorrentes desta lei, com sua atualização permanente;

II – acompanhamento da execução do Plano Diretor do Município de Santana da Vargem – P.D.P.S.V., monitorando a implementação de planos, estratégias, políticas e programas decorrentes;

III – controle dos resultados e reavaliação do planejamento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 43 – O Conselho da Cidade é um órgão colegiado, com representação do poder público e da sociedade civil, com poder de fiscalização e deliberação, que permite a participação direta da população na implementação da política urbana.

Parágrafo único – O Conselho da Cidade será criado através de legislação específica.

Art. 44 – O Conselho da Cidade deverá ser composto por representantes e suplentes dos seguintes segmentos:

I - um representante e respectivo suplente do Poder Executivo;

II - um representante e respectivo suplente do Poder Judiciário;

III - um representante e respectivo suplente do Poder Legislativo ;

IV - um representante e respectivo suplente da União Municipal das Associações de Moradores;

V - um representante e respectivo suplente da área de arquitetura e urbanismo;

VI - um representante e respectivo suplente da área de meio ambiente indicado pelo CODEMA;

VII - um representante e respectivo suplente da área empresarial, indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Santana da Vargem;

VIII - um representante e respectivo suplente da área da Saúde, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

IX - um representante e respectivo suplente da área da Educação, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

X - um representante e respectivo suplente da área rural, indicado pelos sindicatos e associações rurais.

§ 1º - O Conselho da Cidade reunir-se-á semestralmente, sob a presidência de membro do Poder Executivo, com ampla divulgação de sua data, local e horário de realização.

§ 2º - As decisões do Conselho da Cidade do Município de Santana da Vargem serão tomadas pela maioria dos presentes, exigidos o *quorum* e outros critérios determinados em seu Regimento Interno.

§ 3º - No prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei será realizada a primeira Conferência do Conselho da Cidade do Plano Diretor Participativo de Santana da Vargem – P.D.P.S.V.

Art. 45 – Compete ao Conselho da Cidade do Plano Diretor Participativo de Santana da Vargem – P.D.P.S.V.;

I – elaboração, aprovação e modificação de seu Regimento Interno;

II – definição e redefinição das prioridades para o desenvolvimento das ações do P.D.P.S.V.;

III – discussão de temas pertinentes ao P.D.P.S.V. apresentando quando necessário, recomendações à Administração Pública e à Câmara Municipal, para que formulem e apreciem, respectivamente, propostas de modificações do Plano Diretor e das leis decorrentes;

IV – coleta de sugestões junto à comunidade, em prol dos objetivos do P.D.P.S.V.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

Art. 46 – A Equipe Técnica Multidisciplinar é um órgão de apoio técnico responsável pela programação e execução das ações definidas pelo Conselho da Cidade do Plano Diretor Participativo de Santana da Vargem – P.D.P.S.V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

§ 1º - A Equipe Técnica Multidisciplinar é composta por um representante de cada Departamento Municipal, preferencialmente o diretor, com a designação de suplente com conhecimento técnico da área específica e consultores temáticos, vinculados às Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão da região do Lago de Furnas.

§ 2º - A Equipe Técnica Multidisciplinar realizará reuniões semestrais para articulação, coordenação e controle da execução das ações, com ampla divulgação de suas decisões.

Art. 47 – Compete à Equipe Técnica Multidisciplinar:

I – definir a programação para a execução das ações do Plano Diretor Participativo de Santana da Vargem – P.D.P.S.V. nos departamentos municipais, com a elaboração de planos estratégicos setoriais;

II – acompanhar os processos de execução de programas, estabelecendo prazos, metas e indicadores de desempenho;

III – coordenar ações do Plano Diretor Participativo de Santana da Vargem – P.D.P.S.V. a serem executadas em parceria com outros órgãos, entidades ou sociedade civil organizada;

IV – apresentar à Conferência Geral do Plano Diretor Participativo de Santana da Vargem – P.D.P.S.V. os resultados da execução no biênio anterior;

V – informar ao Poder Legislativo e à população, sobre o desenvolvimento das ações definidas pela Conferência Geral do Plano Diretor Participativo de Santana da Vargem – P.D.P.S.V.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO GESTOR DO P.D.P.S.V.

Art. 48 – O Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo de Santana da Vargem – P.D.P.S.V. é o órgão administrativo responsável direto pela implantação e gerência do P.D.P.S.V. e projetos complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

Parágrafo único – O Núcleo Gestor do P.D.P.S.V. é composto por técnicos com formação específica para o desenvolvimento das ações previstas nesta lei, com experiência em gestão de projetos e planejamento urbano municipal.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 49 - O Sistema Municipal de Informações (SIMI) objetiva assegurar a produção, o acesso, a distribuição, o uso e o compartilhamento de informações indispensáveis às transformações administrativas, físico-ambientais e sócio-econômicas do Município.

Art. 50 - São princípios fundamentais do SIMI:

- I - o direito à informação como um bem público fundamental;
- II - o uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;
- III - a valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

Art. 51 - O Sistema Municipal de Informações, responsabilidade do poder público, tem como missão o fortalecimento da capacidade de governo do município na prestação dos serviços públicos e na articulação e gestão de iniciativas e projetos de desenvolvimento local.

Art. 52 – Compete ao Poder Executivo coordenar o planejamento, a implantação e a gestão do Sistema Municipal de Informações.

Art. 53 - Na estruturação e na gestão do Sistema Municipal de Informações deverão ser observados os seguintes atributos associados à informação:

- I – relevância;
- II – atualidade;
- III – confiabilidade;
- IV – abrangência;
- V - disponibilidade, em frequência e formato adequados ao uso;
- VI - comparabilidade temporal e espacial;
- VII - facilidade de acesso e uso;
- VIII - viabilidade econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

Art. 54 – Constituem-se instrumentos relevantes para a operacionalização do Sistema Municipal de Informações:

- I - a Biblioteca Pública;
- II - a rede municipal de informações para comunicação e acesso a bancos de dados por meios eletrônicos;
- III - o Anuário Municipal de Informações.

Art. 55 - Constituem-se diretrizes para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações:

- I - organização, aprimoramento, incremento e disponibilização de informações e conhecimentos sobre o Município;
- II – garantia de adequado suprimento, circulação e uso de informações indispensáveis à articulação, coordenação e desempenho da administração municipal;
- III – facilitação das condições de acesso dos agentes locais às informações indispensáveis à promoção do desenvolvimento municipal;
- IV - fomento da extensão e do desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;
- V - melhoria da qualidade do atendimento público, eliminando, simplificando ou agilizando rotinas burocráticas;
- VI – priorização das demandas de informações relacionadas às atividades fins, sobretudo as de maior impacto sobre a qualidade das políticas públicas;
- VII – fomento à cooperação entre agentes públicos, privados e comunitários nas atividades relevantes à geração e à difusão de informações de interesse comum;
- VIII – incentivo a comportamentos pró-ativos em termos de produção, compartilhamento e uso da informação no ambiente de trabalho;
- IX - garantia de transparência nas ações da administração municipal;
- X – garantia de efetivo envolvimento dos usuários e de outros interessados em todas as fases de desenvolvimento do SIMI;
- XI - estruturação e implantação do SIMI de forma gradativa e modulada;
- XII - respaldo à compatibilidade entre prioridades informacionais, requisitos técnicos e recursos disponíveis;
- XIII - promoção de parcerias com agentes públicos ou privados para a manutenção e contínuo aperfeiçoamento do sistema municipal de informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Pe. João Maciel Neiva, 15 – 37195000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
www.santanadavargem.mg.gov.br

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 – O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação sistemática dos servidores municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 57 - Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Plano Diretor e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas.

Art. 58 – Em conformidade com o Estatuto das Cidades, esta lei deverá ser revisada pelo menos a cada 5 (cinco) anos, ou quando for de interesse público.

Parágrafo único - A revisão e os ajustes desta lei deverão ser discutidos e acordados de forma integrada com os diversos segmentos representativos da comunidade, consolidados em Conferências Municipais, culminado pela elaboração do texto reformulado pelos órgãos gestores do Plano Diretor Participativo do Município de Santana da Vargem – P.D.P.S.V.

Art. 60 – O Poder Executivo promoverá a adequação de sua estrutura funcional para o cumprimento desta lei.

Art. 61 - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para a criação e instalação do Conselho da Cidade, da Equipe Técnica Multidisciplinar e do Núcleo Gestor do PDP, contados da publicação desta lei.

Art. 62 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 10 de outubro de 2006.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal